



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 2/2026 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL EM AÇO INOX

Processo: 0002261-60.2026.6.15.8000

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **placas de sinalização institucional em aço inox**, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, destinadas à identificação dos prédios da Justiça Eleitoral inaugurados ou reformados na atual gestão, a saber:

- Queimadas
- Esperança
- Solânea
- Bayeux
- Pedras de Fogo
- Alagoa Nova
- São José de Piranhas
- Alagoa Grande
- Pocinhos
- Usina Fotovoltaica Solo (João Pessoa)
- Usina Fotovoltaica Coberta (João Pessoa)
- Arquivo Central (João Pessoa)
- Museu da Justiça Eleitoral - 2 placas (João Pessoa)

Fica consignado que, **nesta contratação específica, está incluída a instalação somente nas unidades localizadas em João Pessoa/PB**, quais sejam:

- Arquivo Central;
- Usinas Fotovoltaicas;
- Museu da Justiça Eleitoral.

Em razão da inauguração do Museu, **a instalação da placa correspondente deverá ocorrer até 04 de março de 2026**, prazo máximo e improrrogável para essa unidade, sem prejuízo do prazo geral definido neste Termo de Referência para as demais placas (entrega física).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa:

a) Promover a **adequada identificação institucional** dos prédios da Justiça Eleitoral, garantindo comunicação visual padronizada, em consonância com as diretrizes institucionais e o padrão de identidade visual da Justiça Eleitoral;

b) Facilitar a **localização das unidades** pelos eleitores e demais usuários, contribuindo para a melhoria da experiência do cidadão, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

c) Assegurar **uniformidade da comunicação visual** entre as diversas unidades (Zonas Eleitorais, Arquivo Central, Museu), reforçando a imagem institucional do Tribunal e valorizando os imóveis públicos recém-inaugurados ou reformados;

d) Atender ao **Planejamento Estratégico** do Tribunal, em especial nas perspectivas:

- Sociedade/Usuário: facilitação do acesso e reconhecimento das unidades da Justiça Eleitoral;
- Processos Internos: padronização de procedimentos de sinalização e comunicação visual;
- Recursos: adoção de materiais duráveis (aço inox e vidro), com maior vida útil e menor necessidade de reposição.

O Museu da Justiça Eleitoral, em especial, demandará **instalação tempestiva** da placa institucional, em razão da inauguração programada, razão pela qual há urgência específica quanto a esse ponto, com prazo talhado até 04/03/2026.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação
Material	Aço inox escovado (espessura mínima: 1,2 mm)
Dimensões	30 cm (largura) × 40 cm (altura)
Acabamento	- Bordas bisotadas (1,5 cm) com acabamento 45° - Vidro sobreposto temperado (40 × 50 cm)
Inscrições	- Brasão oficial da Justiça Eleitoral em relevo (serigrafia) - Identificação da Zona Eleitoral - Nomes do Desembargador/Presidente em exercício à época da reforma/inauguração do prédio, Demais Autoridades e Servidores, conforme detalhado pelo contratante
Instalação	- Prolongadores de aço inox (avanço de 2,5 cm) - Fixação em superfície plana e estável
Layout	Conforme modelo disponibilizados pela contratante, seguindo o atual padrão das placas existentes no TRE/PB (vídeo/foto/arquivo anexos)

Local de destinação	As placas serão destinadas às unidades indicadas no item 1, cabendo ao Tribunal definir a distribuição exata; Nesta contratação, a instalação a cargo da Contratada está prevista apenas para as unidades de João Pessoa/PB (Arquivo Central e Museu da Justiça Eleitoral), devendo as placas das demais unidades serem entregues, devidamente embaladas, em local indicado pelo Tribunal, para posterior instalação por meios próprios ou em outro contrato.
CATMAT	610436 - Placa de Identificação em Aço Inoxidável, acabamento escovado

OBS: Trata-se de aquisição de material (**placas de sinalização institucional em aço inox**), cujo serviço a ser contratado para sua instalação possui **natureza não continuada**, pois se trata de **serviço de execução pontual**, com início, meio e fim determinados e sem necessidade de prestação rotineira, periódica ou permanente. Após a conclusão da instalação do material e seu recebimento definitivo, não se vislumbra continuidade do mesmo objeto em caráter repetitivo.

4. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **valor estimado da contratação** será apurado com base em **pesquisa de preços** a ser realizada pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, levando-se em conta, dentre outros:

- preços registrados em contratações anteriores de objeto similar;
- orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, em número adequado à formação de preço de referência;
- eventual consulta a bases referenciais públicas ou índices setoriais, quando cabível.

A **dotação orçamentária** que suportará a despesa **será oportunamente indicada** pela Administração do TRE/PB, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e consignada nas peças próprias do processo, antes da formalização da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- Fornecer todos os **materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra** necessários à confecção das placas e à sua instalação, quando for o caso;
- Observar, rigorosamente, as **especificações técnicas** constantes neste Termo de Referência e o **layout padrão** encaminhado pela Contratante;
- Apresentar, quando solicitado, **prova de material** ou amostra, para validação da arte e do padrão de acabamento pela Fiscalização;
- Realizar a **instalação das placas nas unidades de João Pessoa/PB (Arquivo Central e Museu)**, observando normas de segurança, boas práticas de engenharia e eventuais orientações da Fiscalização quanto ao local exato de fixação;
- Responsabilizar-se por **danos causados a bens públicos ou de terceiros**, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, durante transporte, manuseio ou instalação das placas;

- f) Respeitar as normas de **segurança do trabalho** e as exigências de acesso e permanência nas dependências do Tribunal;
- g) Garantir a **substituição, sem ônus para a Administração**, de quaisquer placas que apresentem defeito de fabricação, danos no transporte ou divergência em relação às especificações e ao layout aprovado, dentro do prazo de garantia contratual;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na contratação;
- i) Atender às solicitações e orientações da Fiscalização, realizando os eventuais **ajustes necessários** para o perfeito cumprimento do objeto.
-

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Fornecer à Contratada o **layout padrão**, contendo: brasão da Justiça Eleitoral, identificação de cada unidade/Zona Eleitoral e nome do Desembargador/Presidente a ser grafado;
- b) Indicar, formalmente, os **locais de entrega** das placas e, no caso de João Pessoa, os **pontos exatos de instalação** (Arquivo Central e Museu);
- c) Propiciar à Contratada as **condições de acesso** necessárias à instalação (data, horário, contato local), observado o expediente das unidades;
- d) Designar **fiscal do contrato**, responsável por acompanhar, verificar e atestar a execução;
- e) Efetuar o **pagamento** devido, após a entrega/instalação e o recebimento dos bens, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.
-

7. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) **Prazo geral**: as placas deverão ser **entregues** em até **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, observando-se as condições de transporte e embalagem adequadas;
- b) **Instalação em João Pessoa/PB (Arquivo Central e Museu)**: deverá ocorrer dentro do mesmo prazo geral, respeitada, contudo, a seguinte condição específica:
- A **placa do Museu da Justiça Eleitoral** deverá estar instalada até **04 de março de 2026**, em razão da data de inauguração programada;
- c) Eventuais alterações de cronograma, por motivo devidamente justificado, deverão ser **previamente autorizadas pela Fiscalização**, observada a legislação aplicável;
- d) O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a Contratada às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021** e no contrato (multas, advertência, etc.).
-

8. FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe desta contratação.
- b) Compete à Fiscalização:
- Verificar a **conformidade** dos materiais e serviços com o Termo de Referência e o contrato;
 - Acompanhar a **entrega e instalação** das placas nas unidades de João Pessoa;
 - Registrar, em relatório ou termo próprio, **não conformidades** e solicitar correções;
 - Atestar as **notas fiscais** somente após a verificação da regular execução do objeto;

c) A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução adequada do objeto contratado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: Fornecimento do material de acordo com as especificações contidas neste TR; Instalação dentro do prazo definido, atendendo aos requisitos contidos nesse Termo de Referência; Facilidade de comunicação/obtenção de resposta da empresa e/ou do preposto; Atendimento às solicitações do TRE-PB.

11.2. O pagamento será realizado **em parcela única**, após a **entrega definitiva do material e a conclusão dos serviços**, mediante atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal correspondente. **A Ordem de Compra/Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, servirá como instrumento hábil para a execução do objeto e para o pagamento.**

11.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; a data da emissão; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

l) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 24/02/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA
ASSESSOR(A) DE CERIMONIAL



Documento assinado eletronicamente por LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA em 24/02/2026, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 24/02/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2316773&crc=D6306FE9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2316773** e o código CRC **D6306FE9**.

0002261-60.2026.6.15.8000

2316773v2